

Processo: 026.001/2015-2

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB

Recorrente: Fábio Tyrone Braga de Oliveira

DESPACHO

Trata-se de **recurso de reconsideração** interposto por Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Peça 45) **contra os itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 76/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz**, proferido na Sessão Telepresencial de 25/1/2022,

2. A Secretaria de Recursos – Serur (peça 46) ao realizar exame preliminar de admissibilidade, em cumprimento ao art. 50 da Resolução TCU n. 259 de 07/05/2014, conclui pela presença dos pressupostos recursais e propõe o conhecimento dos pedidos de reexame, bem assim a suspensão dos efeitos destes referidos itens impugnados:

3. Presentes os pressupostos recursais, acolho as propostas da Serur e, com fulcro no art. 48 da Lei n. 8.443/1992, c/c arts. 285 e 286 do RI/TCU, **conheço do recurso de reconsideração** interposto à peça 45.

4. Ademais, **suspendo**, nos termos dos arts. 278, *caput*, e 281 do RI/TCU c/c art. 53, *caput*, da Resolução TCU n. 259/2014, **os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 76/2022-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Aroldo Cedraz**.

5. Por fim, em cumprimento aos arts. 54 e 56 da Resolução TCU n. 259/2014, encaminhem-se os autos à SecexTCE para expedição das comunicações previstas no art. 278, §1º, do RI/TCU, e, em seguida, à Serur para instrução do mérito recursal.

Brasília, 25 de março de 2022

(Assinado eletronicamente)

ANTONIO ANASTASIA
Relator